

Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Gyra

CNPJ/MF nº 32.770.457/0001-71 - NIRE 35.300.531.485

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Setembro de 2020

Data, Hora, Local: 28.09.2020, às 10hs, na sede social, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, São Paulo/SP. ("Emissora"). **Mesa:** Presidente: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Melo; Secretária: Victoria de Sá. **Presença:** Totalidade do capital social. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) as condições e as características específicas da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Emissora, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 Séries, nos termos do artigo 59 da Lei das S/A, e conforme o disposto no estatuto social da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); (b) a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei 6.385, de 7.12.1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários, de 16.01.2009 ("CVM" e "ICVM 476", respectivamente), conforme alterada e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta Restrita"); (c) a autorização para a diretoria da Emissora, ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar todos os atos necessários para a consecução da Oferta Restrita; e (d) ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Emissora, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Oferta Restrita. **Deliberações Tomadas: Itens (a) e (b) da Ordem do dia:** A realização, pela Emissora, da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com os seguintes termos e condições, a serem detalhados e regulados por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Emissora e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com filial em São Paulo/SP, CNPJ/MF 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"): a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 2ª emissão de debêntures da Emissora. b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 50.000 Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 35.000 integrantes da 1ª série ("1ª Série" e "Debêntures da 1ª Série"), 5.000 integrantes da 2ª série ("2ª Série" e "Debêntures da 2ª Série") e 10.000 integrantes da 3ª série ("3ª Série" e "Debêntures de 3ª Série" e, em conjunto com a 1ª Série e a 2ª Série, "Séries"). d) Número de Séries: A Emissão será realizada em 3 Séries. e) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados prioritariamente à aquisição dos Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário ("CCB") emitidas nos termos da Lei nº 10.931, as quais serão originadas por meio da plataforma eletrônica www.gyramais.com.br, desenvolvida e mantida pela Gyramais Tecnologia S.A. ("Plataforma"), e que posteriormente listadas com Anexo da Escritura de Emissão. Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, conforme a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida na Escritura de Emissão. f) Forma de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), conforme contrato assinado entre a Emissora e o Coordenador Líder. g) Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão simples, nominativas, escriturais e não conversíveis, com garantia real, sem a emissão de cautelares ou certificados. A circulação das Debêntures poderá ocorrer por meio de negociação em mercado de balcão organizado, observados os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3 para as Debêntures custodiadas naquela entidade, conforme o caso. h) Espécie: As Debêntures não são conversíveis, não conferindo ao seu titular qualquer privilégio especial ou geral. i) Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 na Data da 1ª Integralização ("Valor Nominal Unitário"). As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado. j) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). k) Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures da 1ª Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculado *pro rata* a partir da Data da 1ª Integralização da 1ª Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série"), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas no respectivo Boletim de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculado *pro rata* a partir da Data da 1ª Integralização da 2ª Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série"), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas no respectivo Boletim de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série"). As Debêntures da 3ª Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de ágio correspondente à Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculado *pro rata* a partir da Data da 1ª Integralização da 3ª Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures da 3ª Série"), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas no respectivo Boletim de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da 3ª Série"). l) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo e vencimento a ser definidos na Escritura de Emissão. m) Prêmio sobre a Receita dos Direitos Creditórios: Observados os termos da Escritura de Emissão, após a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures e até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturista da 3ª Série receberão, nas Datas de Pagamento, um Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, após consideradas as alocações de recursos mais prioritárias, conforme a Ordem de Alocação de Recursos ("Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados"). n) Remuneração das

Debêntures da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da 1ª Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 7,00% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da 1ª Integralização da 1ª Série ou a Data de Pagamento da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com fórmula matemática definida na Escritura de Emissão. o) Remuneração das Debêntures da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da 2ª Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 11,00% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da 1ª Integralização da 2ª Série ou a Data de Pagamento da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com fórmula matemática constante da Escritura de Emissão. p) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. q) Garantias: Serão constituídas garantias em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão, consistentes na cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios alienados, conforme definido na Escritura de Emissão, os quais estarão livres de quaisquer ônus ou gravames, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. r) Substituição do Agente Fiduciário: Será facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A eventual substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma da Escritura de Emissão. s) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo/SP, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. t) Encargos Moratórios: Desde que observado o pagamento condicionado, conforme definido na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (a) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (b) multa moratória convencional de 2% sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios estabelecidos acima não serão devidos durante a existência de um prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão. u) Publicidade e Comunicações: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão (a) ser publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, se assim for requerido pela regulamentação e legislação aplicável, devendo a Emissora encaminhar a publicação ao Agente Fiduciário; ou (b) comunicados aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio de comunicação escrita (inclusive *e-mail*), com cópia para o Agente Fiduciário, bem como disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet. v) Demais Características: as demais características das Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão. **Item (c) da Ordem do Dia:** A autorização à diretoria da Emissora ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários para a consecução da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) celebração de todos os documentos relacionados à Oferta Restrita e à Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; (b) negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta Restrita e à Emissão, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas na Escritura de Emissão; (c) contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; (d) contratação de prestadores de serviços no âmbito da Emissão, tais como: (1) o Coordenador Líder, (2) os assessores jurídicos, (3) o Banco Liquidante e Escriturador e (4) o Agente Fiduciário, fixando-lhes os respectivos honorários; e (e) publicação e o registro de documentos da Oferta Restrita e da Emissão perante os órgãos competentes; e **Item (d) da Ordem do Dia:** A ratificação de todos os atos já praticados anteriormente à realização desta assembleia pela diretoria e demais representantes legais da Emissora para a consecução da Oferta Restrita. 5.1. Para fins de interpretação dos termos utilizados nesta Ata e que não estiverem aqui definidos, tais termos terão o mesmo significado que lhes será atribuído na Escritura de Emissão. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 28.09.2020. Mesa: **Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Melo** - Presidente, **Victoria de Sá** - Secretária. Acionistas presentes: **Vert Participações Ltda.:** p. Victoria de Sá, **Vert Créditos Ltda.:** p. Victoria de Sá.. JUCESP 424.267/20-2 em 09.10.2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Enbrave Participações S.A.

(Em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade por Ações realizada em 28 de maio de 2020

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 28/05/2020, às 09h00, na sede social da Companhia, na Rua Adib Auada, nº 35, 2º pavimento, Bloco A, Conjunto 302, Sala C, Cotia-SP. **2. Convocação e Presenças:** Presentes os fundadores e subscritores, representantes da totalidade do capital inicial da Companhia. **3. Mesa: Mauricio Caviglia** – Presidente; e **Decio de Andrade** – Secretário. **4. Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre a formação de uma sociedade por ações; (ii) deliberar sobre o teor do Estatuto Social da Companhia ora constituída; e (iii) deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Decidem os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas: (i) aprovar a constituição da sociedade por ações denominada **Enbrave Participações S.A.**, que terá sede na Rua Adib Auada, nº 35, 2º pavimento, Bloco A, Conjunto 302, Sala C, Cotia-SP, com capital social no valor de R\$4.000.001,00, dividido em 4.000.001 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, subscritas e totalmente integralizadas sendo (i) R\$1,00 pelo acionista Decio de Andrade e (ii) R\$4.000.000,00 mediante conferência dos direitos sob os bens descritos e caracterizados no Anexo III do presente Instrumento pelo acionista Mauricio Caviglia; (ii) aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia ora constituída, que segue anexado ao presente instrumento; e (iii) eleger e empossar os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia que terão um mandato de 03 anos, permitida a reeleição: (a) o Sr. **Mauricio Caviglia**, portador do RG nº 16.291.076-9 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 142.065.026-97, para o cargo de **Diretor Presidente**; e (b) o Sr. **Decio de Andrade**, portador do RG nº 21.410.588-X SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 118.433.808-62, para ocupar o cargo de **Diretor sem Designação Específica**. Os membros da Diretoria, ora eleitos declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 28/05/2020. **Mesa:** Mauricio Caviglia – Presidente; Decio de Andrade – Secretário. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Companhia adotará a denominação social de **Enbrave Participações S.A.**, e se regerá por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede social e foro na Rua Adib Auada, nº 35, 2º pavimento, Bloco A, Conjunto 302, Sala C, Cotia-SP. **§ único.** A Companhia poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a participação em outras empresas como quotista ou acionista, no Brasil ou no exterior, atuando como *holding*. **Artigo 4º.** A Companhia vigorará por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social. Artigo 5º.** O capital social totalmente integralizado é de R\$4.000.001,00, dividido em 4.000.001 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal integralizado mediante a conferência dos direitos sob os bens descritos no Anexo III bem como em moeda corrente nacional. **§ único.** Cada ação ordinária dará ao seu titular o direito de um voto nas deliberações de Assembleias Gerais. **Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Artigo 7º.** No caso de qualquer aumento do capital social mediante subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrever novas ações de acordo com a Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **§ 1º.** A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações para permanência em tesouraria para subsequente cancelamento ou venda, desde que observadas exigências aplicáveis determinadas pelo artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e outros regulamentos aplicáveis, bem como por este Estatuto e Acordo de Acionistas. **§ 2º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais e uma pessoa, os direitos por ela conferidos será exercícios pelo representante do condomínio. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 8º.** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e/ou Extraordinárias, onde os acionistas reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da lei sendo que, para qualquer quórum não especificado no presente estatuto, será utilizado o que determina a legislação vigente. **§ 1º.** O quórum estabelecido para a instalação das Assembleias Gerais, será a metade mais um dos acionistas com direito a voto, em primeira convocação e com qualquer quórum em segunda convocação, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 10.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de acionistas. **§ único:** Todas as decisões das Assembleias Gerais de acionistas serão aprovadas por pelo menos, metade mais um dos acionistas com direito a voto, ressalvado que a aprovação de qualquer uma das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo de Acionistas que representem, pelo menos, 2/3 do capital social votante da Companhia: **a)** Reformar o estatuto social; **b)** Suspender o exercício dos direitos do acionista; **c)** Autorizar a emissão de partes beneficiárias; **d)** Autorizar a diretoria a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e **e)** Autorizar a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações da Companhia, deliberando sobre a emissão, o modo de subscrição ou colocação, tipo de debêntures, prazo, condições de vencimento, sua remuneração, condições de pagamentos dos juros, amortização ou resgate das debêntures, bem como toda e qualquer outra condição necessária a emissão das debêntures, aqui não especificada. **Capítulo IV – Administração. Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei apli-

cável e por este Estatuto Social. **Capítulo V – Diretoria. Artigo 12.** A Diretoria será composta por até 03 membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição, sendo 1 Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica. **§ 1º:** Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **§ 2º:** Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo outro diretor. **§ 3º:** Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos diretores, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo diretor, que completará o prazo do mandato em curso. **Artigo 13.** Os diretores da Companhia receberão, a título de remuneração, os valores definidos em deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 14.** Observadas as delimitações contidas neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete aos diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral. **Artigo 15.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada conjuntamente por 2 Diretores, exceto conforme disposto abaixo. **§ 1º.** A Companhia poderá ser também representada por procuradores agindo em conjunto ou isoladamente. Os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 2 Diretores e especificarão os poderes concedidos e seus prazos de validade, salvo as procurações *ad judicia*. **§ 2º.** Não obstante o disposto no *caput*, a Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas 1 Diretor em atos de mera rotina e simples expediente, assim entendidos os atos procedimentais perante repartições públicas em geral, incluindo a assinatura de formulários, o envio de notificações de cobrança, entre outros. **Artigo 16.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social. **Artigo 17.** Ao Diretor Presidente compete, além das funções inerentes ao cargo de Diretor, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade em todos os casos de empate. **Artigo 18.** Os atos da Diretoria deverão sempre observar as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Capítulo VI – Do Exercício Social. Artigo 19.** O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da companhia de conformidade com a legislação vigente. Poderão ser levantados balanços periódicos e distribuídos dividendos provisórios na forma da lei. **Artigo 20.** Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, após efetuadas as demais amortizações necessárias serão deduzidos: a) 5% para a constituição da Reserva Legal até atingir 20% do capital social; e b) o saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral lhe destinar. **§ único:** A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% do capital social. **Artigo 21.** Objetivando compensar eventual diminuição do lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reserva nos termos do artigo 195 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, assim como a reserva de que trata o artigo 197 da citada lei. **Artigo 22.** Inexistindo oposição de qualquer acionista presente à assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendos inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro, conforme estabelece a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 23.** A Assembleia Geral decidirá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuídos como dividendos suplementares aos acionistas, atribuídos a fundo especial de reserva para futuro aumento de capital, ou deixados em contas de lucros suspensos. A constituição da reserva mencionada não poderá ultrapassar em cada ano a 25% do lucro líquido e terá por limite o montante do capital social. **Artigo 24.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da sociedade. **Artigo 25.** A Diretoria providenciará o levantamento de balanços trimestrais ou em outra periodicidade indicada pelos acionistas, dos quais dará conhecimento aos acionistas na forma prevista em lei. De conformidade com o resultado do balanço semestral, a Diretoria poderá, distribuir aos acionistas, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições do artigo 204 e seus parágrafos, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, de acordo com o artigo 204, § 2º da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VII – Das Disposições Gerais. Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da maioria do capital social em Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante, modo e prazo da liquidação. **Artigo 28.** A Companhia poderá se transformar seu tipo societário pelo voto da totalidade dos acionistas do capital social, na forma da lei. **Artigo 29.** Para todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro central da capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 30.** Nos casos omissos neste Estatuto, aplicam-se as disposições da Lei das Sociedades por Ações. JUCESP – Registrado sob o NIRE 3530055309-8 em 21/07/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.